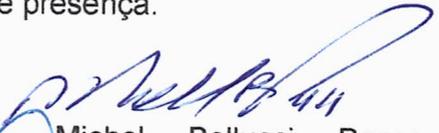


## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Saibam todos quantos virem esta ATA, que, aos onze de outubro de dois mil e vinte, os membros do Conselho Regional de Óptica e Optometria de São Paulo - CROOSP-, com sede à Rua Campos Sales 176, sala 01, Mauá, SP, convocados por meio do Edital de Convocação expedido no dia dez de setembro de dois mil e vinte, tendo todos os interessados sido devidamente convocados na forma estatutária, compareceram em reunião na Avenida Paulista, nº 2.518 – 8º andar, Conjunto 82, São Paulo, SP, sendo a presidente do ato a Sra. Daniela de Sá Iamamoto, e como secretário o Sr. Michel Bellucci Pazos. Abrindo os Trabalhos, em primeira convocação, às 19:30, não houve a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; razão pela qual, após 30 (trinta) minutos, foi feita segunda convocação, abrindo-se os trabalhos com os associados presentes, e, então, o Dr. Filipe Panace Menino leu a ordem do dia, composta de dois itens, sendo “1 – Medidas políticas adotadas em favor da óptica e da optometria paulista; 2 – Andamento das ações judiciais movidas pelo CROOSP e estratégias definidas; 3 – Alterações estatutárias; e 4 – Assuntos Gerais”. Iniciando as deliberações sobre os itens 1 e 2, passou-se a análise das alterações estatutárias, item 3 da pauta, tendo sido informado que após o envio pelo CROOSP da minuta do estatuto a ser agora votada, vieram algumas sugestões de alterações já contempladas no arquivo exposto aos presentes, sendo agora aberta a deliberação, foi procedida a leitura de cada dispositivo sendo discutida e votada cada sugestão, por fim aprovado, por unanimidade.

Na sequência, abriu-se a palavra para discussão do item 4 da pauta “Assuntos Gerais”, nada sendo dito ou questionado. E não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, sendo lavrada a presente ata que será assinada por mim, secretário, e pela presidente, compondo esta ata a lista de presença.

  
Daniela de Sá Iamamoto  
Presidente

  
Michel Bellucci Pazos  
Secretário

  
Filipe Panace Menino

Advogado – OAB/SP nº 336.461

**10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ** LUCILA CIA MATOSINHO  
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 03390-050 - Fone: (11) 4541-8786

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:  
(402459) DANIELA DE SA IAMAMOTO  
Mauá, 06 de novembro de 2022.  
Em test. da Var. de. P: 53 Vir: R: 6,54. C: 134824  
KALISON SOARES DE SOUZA - ESCRIVENTE  
Selo(s): 504918-057000

  
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENLARGAS OU RASURAS\*

  
S10570A0A0504918  
FIRMA 1  
111369  
CNPJ  
CNPJ



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
MAUÁ-SP – RUA LUIS MARIANI – Nº 46 – CENTRO - MAUÁ - SP  
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº10.544 no  
Protocolo “A-P”, e Averbado sob nº17 junto ao Registro nº 2.351/ Lv.A07-  
PJ. Mauá, 09 de Novembro de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
Lucila Cia Matosinho – Tabeliã  
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto



Guias Est./Ipesp 211/2020-Guia Sinoreg 046/2020 e Trib. Justiça 11/2020

1113694PJWY000002146FV20H



ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO (CROO-SP)

CNPJ Nº 04.851.786/0001-01

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

ART. 1º - O Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo (CROO-SP) é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca da cidade de Mauá, na Rua Campos Sales, 176, sala 01-Mauá-SP, onde funciona sua Secretaria Geral, criada em 11 de agosto de 2001, e com personalidade jurídica distinta da de seus associados e administradores, que não respondem solidariamente nem subsidiariamente, pelos deveres e obrigações do CROO-SP.

ART. 2º - O Conselho, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

- A) Representar o óptico paulista perante a sociedade em geral, órgãos governamentais e organizações privadas nacionais e internacionais nos assuntos pertinentes à especialidade
- B) Representar a optometria paulista perante a sociedade em geral, órgãos governamentais e organizações privadas nacionais e internacionais nos assuntos pertinentes à especialidade;
- C) Zelar pela ética e pela eficiência técnico-profissional do óptico paulista, tendo por base elevados preceitos sociais e morais;
- D) Zelar pela ética e pela eficiência técnico-profissional do optometrista paulista, tendo por base elevados preceitos sociais e morais;
- E) Resguardar o exercício da óptica e representar os ópticos paulistas na defesa de seus direitos e interesses profissionais, sociais e econômicos;
- F) Resguardar o exercício da optometria e representar os optometristas paulistas na defesa de seus direitos e interesses profissionais, sociais e econômicos;
- G) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos de deliberação superiores, desde que tais interesses possam ser caracterizados



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá-SP

como coletivos, difusos ou individuais homogêneos, e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe de optometristas paulistas como um todo;

- H) Promover por todos os meios ao teu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados;
- I) Sustentar e defender perante os poderes públicos ou onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- J) Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos profissionais associados;
- K) Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira da categoria representada, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a categoria;
- L) Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos associados, na defesa de seus interesses;
- M) Apoiar e estimular a formação técnico-profissional dos filiados desta entidade, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem os profissionais associados;

ART. 3º - Constituem patrimônio do Conselho, os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que venha a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.

ART. 4º - O Conselho só poderá ser dissolvido por assembléia geral convocada para tal fim, reunindo a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  de seus associados quites com suas obrigações, sociais, e por votação em maioria absoluta. No caso de não se obter a maioria absoluta, será remarcada nova assembléia geral, especificada em edital, publicada em grande jornal de circulação e nos locais de trabalho dos associados, sendo que nesta nova assembléia, votar-se-á com o número de presentes, que estejam quites com suas obrigações.

Parágrafo único: - Localizada a extinção da entidade, os bens patrimoniais serão doados a uma entidade congênere escolhida na referida assembléia.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

**EM BRANCO**  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá - SP

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

## CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - Poderão se filiar a essa entidade, todos os profissionais técnicos e de nível superior em Óptica, Optometria, bem como aqueles profissionais que já exercem atividade na área da Óptica, desde que apresentem comprovação de realizações de cursos similares, tudo em processo de admissão pela Diretoria Executiva, justificando a admissão ou recusa do candidato à filiação.

ART. 6º - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- A) Sócios Fundadores
- B) Sócios Beneméritos
- C) Sócios Aposentados
- D) Sócios Contribuintes

Parágrafo 1º - São considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação do CROO-SP.

Parágrafo 2º - São considerados associados beneméritos todos aqueles portadores de idoneidade moral, que de qualquer forma prestarem relevantes serviços ao Conselho ou aos seus associados, incluindo ex-diretores que cumpriram um mandato completo, porém sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do CROO-SP, devendo ser nomeado ou solicitado a secretaria ou Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - São considerados associados aposentados, aqueles que possuírem a idade mínima de 65 anos e se declararem aposentados, contudo sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do CROO-SP.

Parágrafo 4º - O título é pessoal e intrasferível; uma vez conferido, ficará isento o seu título de pagamento ou contribuição social, sem prejuízo de seus direitos e funções.

Parágrafo 5º - São considerados associados contribuintes, todos os profissionais da categoria representada, que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas pela assembleia geral determinada por resolução estatutária.

Parágrafo 6º - A admissão dos referidos associados contribuintes será feita por proposta apresentada junto a Diretoria Executiva que apreciará o pedido.





ART. 7º - São direitos dos associados, fundadores e contribuintes:

- A) Votar e serem votados para cargos administrativos do CROO-SP, desde que preenchidos os requisitos estatutários;
- B) Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;
- C) Propor admissão de novos associados;
- D) Decidir em assembleia geral, a funcionalidade da entidade.
- E) Convocar as assembleias gerais, desde que, convocada por um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo único – São direitos de todos associados participar de todas as atividades do CROO-SP;

ART. 8º - São deveres de todos os associados;

- A) Desempenharem com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos, que por ventura venham a serem eleitos, em processo eleitoral;
- B) Cumprir fielmente as determinações deste estatuto, regulamentos e atos administrativos aprovados pela assembleia geral e os demais órgãos administrativos dessa entidade;
- C) Comparecer, habitualmente às Assembleias Gerais a que forem convocados;
- D) Pagar, pontualmente, a contribuição mensal estatuída neste estatuto, bem como, as contribuições advindas de atividades realizadas pela entidade em defesa dos direitos dos associados.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (Dez por Cento) sobre o valor atualizado de um salário mínimo vigente nacional, como contribuição mensal.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar a contribuição por três trimestres consecutivos poderá ser excluído da entidade, contudo ser-lhe-á garantido o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, assim como os recursos inerentes a tais garantias constitucionais. A readmissão dos



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá - SP

inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores, com critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Fica autorizada a utilização de todos os meios legais disponíveis para garantir o adimplemento das contribuições associativas, tais como, mas não se limitando, a utilização dos órgãos de proteção ao crédito, protesto ou ações judiciais.

Parágrafo 4º - O prazo prescricional para a cobrança das dívidas associativas é de 10 (dez) anos, com efeitos *ex nunc* a partir do registro do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - Os associados tomam ciência que as contribuições associativas serão consideradas aptas à execução de título extrajudicial, desde que previamente constituídos em mora, mediante a comprovação de pedido de inscrição do associado nos quadros do Conselho e memória da dívida.

ART. 9º - A suspensão ou expulsão de qualquer associado será prerrogativa da Diretoria Executiva, mediante procedimento previsto em ato normativo aprovado por esta, cabendo recurso, em última instância, à Assembleia Geral, incluso na primeira pauta que houver.

Parágrafo único – Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito o pedido a Diretoria da entidade, sendo este contribuinte, deverá estar quite com suas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

ART. 10 - São órgãos de administração do CROO-SP:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Superior
- D) Conselho Fiscal





ART. 11 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação soberana do CROO-SP, constituída por todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que submete todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes

ART. 12 - As Assembleias Gerais terão convocação com uma, antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de edital fixado na sede da entidade, ou, se necessário for, outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único – A devida convocação deverá ser procedida – a) Pelo Presidente da Diretoria; b) Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; c) Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, em observância ao artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e /ou extraordinariamente.

Parágrafo 2º - É vedada a discussão de assuntos estranhos à ordem constante na convocação da Assembleia Geral.

ART. 13 - Considerar-se constituída a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; não sendo este atingido, será feita segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, constituindo-se com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, ou extraordinárias serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, excetuando-se as previstas no estatuto.

ART. 14 - São competência da Assembleia Geral: -

- A) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- B) Eleger e dar posse, a cada QUATRO ANOS, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá-SP



- C) Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;
- D) Decidir sobre a destituição de qualquer eleito a cargo na Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso os seus atos sejam considerados contrários a finalidade do CROO-SP;
- E) Deliberar sobre a dissolução ou extinção do CROO-SP, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º e seu paragrafo único do presente estatuto;
- F) Deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
- G) Julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e /ou conselheiros;

Paragrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, só poderão ser modificadas, por resolução de outra assembleia geral.

Paragrafo 2º - Ao Presidente da Diretoria ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate na Assembleia Geral.

ART. 15 – Cada associado tem direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitido o voto por procuração para associados residentes fora da sede.

ART. 16 - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de seis (06) membros, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Executivo e Financeiro;
- IV. Diretor de Relações Profissionais;
- V. Diretor de Ensino;
- VI. Diretor de Coordenação.



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá-SP

Parágrafo 1º- Os diretores que forem substituídos em suas faltas e impedimentos, serão indicados pela presidência, sendo submetidos ao Conselho Superior.

Parágrafo 2º- Além dos diretores enumerados no caput deste artigo, a Diretoria Executiva poderá indicar nomes para compor cargos de departamentos especializados, a serem criados posteriormente.

ART. 17 - Compete a Diretoria Executiva:

- A) Administrar os bens da entidade;
- B) Deliberar e adotar medidas em face de questões de interesse da classe que congrega;
- C) Aprovar admissão de associados;
- D) Fixar contribuições dos associados;
- E) Reunir-se por convocação do presidente, ao menos uma vez por mês;
- F) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- G) Resolver todos os assuntos de interesse geral e providenciar para o bom andamento de todos os serviços sociais;
- H) Criar, extinguir e modificar serviços da organização inteira, fazer regulamentos e normas para o bom andamento dos trabalhos;
- I) Discutir a aprovação do orçamento anual da sociedade e apresentar na Assembleia Geral Ordinária por intermédio do presidente de contas com sua gestão.
- J) Criar e instalar departamentos especializados, para atendimento aos associados, quando houver necessidade, instituindo seus regulamentos internos;
- K) Editar portarias, normativas internas, regimento interno, resoluções, código de ética, código de processo ético-disciplinar e quaisquer outros atos normativos criadores de direitos e obrigações aos associados, ainda que não previstos expressamente com o Estatuto, mas que a ele não sejam contrários, de forma a zelar pelo fiel cumprimento das missões institucionais do Conselho.



~~14~~



**EM BRANCO**  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca  
de Mauá-SP

ART. 18 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o presidente, mesmo se estiver demissionário, convocará uma Assembleia Geral, para eleição dos novos membros para o término do mandato.

ART. 19 - Em caso de renúncia de um dos seus membros, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, em assembleia ordinária ou extraordinária escolherá um associado para vaga verificada.

Parágrafo único – O associado indicado deverá preencher todos os requisitos dos arts. 32, 33, 34 e 35; não havendo candidato que se adeque a todos os requisitos, a nomeação ocorrerá independentemente da previsão contida no artigo 33 e 34 do presente Estatuto.

ART. 20- Compete ao Presidente, ativa e passivamente: -

- A) Representar a entidade nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- B) Administrar e orientar as atividades do Conselho.
- C) Presidir as reuniões da diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações;
- D) Convocar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria executiva;
- E) Apresentar anualmente ao conselho fiscal o relatório, das contas e balanço referente ao exercício anterior;
- F) Assinar isoladamente ou em conjunto a correspondência oficial;
- G) Ordenar as despesas assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, os cheques e papéis referente à movimentação de fundos do Conselho;
- H) Tomar qualquer providência de caráter urgente quando não possa reunir de pronto a diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato;
- I) Dar provimento aos cargos dos departamentos especializados, suas atribuições e atividades;



Handwritten signature in blue ink.



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca  
de Mauá - SP

- J) Convocar reunião extraordinária com a diretoria executiva, conselho fiscal e conselho superior para análise de denúncias ou de baixo desempenho de alguns dos membros;
- K) Editar atos normativos reputados urgentes visando garantir direitos ou criar obrigações, com a finalidade de assegurar o bom desempenho das funções institucionais do Conselho, *ad referendum* da Diretoria Executiva em reunião a ser marcada com a maior brevidade possível.

ART. 21 - Ao Vice-presidente compete substituir ao presidente em seus impedimentos temporários, exercendo atividades prioritárias e estratégicas a critério do Presidente.

ART. 22 - Ao Diretor Financeiro compete: -

- A) Superintender os serviços da secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar juntamente as reuniões da diretoria executiva e assembleia geral;
- B) Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos do Conselho;
- C) Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos.
- D) Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- E) Receber e ter sobre sua guarda os recursos e valores do Conselho, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- F) Promover a arrecadação, providenciando para que ocorra normalmente;
- G) Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao presidente, as contas e balanço do exercício anterior;
- H) Assinar em conjunto com o presidente, em exercício os cheques e documentos referentes à movimentação e fundos do Conselho.
- I) Gerenciar todos os atos administrativos do CROO-SP, fiscalizando seu cumprimento;



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá - SP

J) Na ausência dos secretários, secretariar os trabalhos nas reuniões e/ou nas assembleias;

ART. 23 - Compete ao Diretor de Relações Profissionais:

- A) Atender as necessidades dos Delegados.
- B) Orientar os profissionais ópticos, quanto a sua atividade.
- C) Divulgar e Fiscalizar a Ética Profissional.
- D) Propugnar o exercício profissional através de todos os meios
- E) Manter cadastros de empresas colaboradas de publicidade.
- F) Manter o sitio do Conselho atualizado, respondendo direto para a Presidência

ART. 24 - Compete ao Diretor de Ensino:

- A) Liderar a comissão de Ensino.
- B) Acompanhamento de cursos e escolas;
- C) Representar o Conselho nas entidades de ensino
- D) Manter atualizado o cadastro de escolas no estado.
- E) Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes.
- F) Promover palestras semestrais.

ART. 25 - Compete ao Diretor de Coordenação:

- A) Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
- B) Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
- C) Coordenar a realizações de eventos;
- D) Propor estratégias de promoção profissional



Handwritten signature in blue ink.



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca  
de Mauá - SP

## E) Ouvidoria

### CONSELHO SUPERIOR

ART. 26º - O Conselho Superior será formado por Delegados Regionais e Associados Beneméritos, representados pelas 64 mesorregiões administrativas, compreendendo todo o Estado de São Paulo, de acordo com a divisão sócia administrativa do Estado. Cada Mesorregião Administrativa terá um Município principal como representante "default" no Conselho Superior, a ser indicado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior terá como função precípua o assessoramento e aconselhamento da presidência, devendo o Presidente ouvir e se referenciar nas suas indicações e orientações.

ART. 27º - Todas as cidades do Estado de São Paulo deverão ter pelo menos um Delegado Regional, sendo a escolha desse delegado efetuada pelo Presidente, mediante indicação e referendada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Delegado Regional terá como função representar as atividades do CROO-SP na sua área de atuação, de acordo com o Documento de Designação de Delegados Regionais, bem como limitações impostas por ato normativo posterior a ser editado pela Diretoria Executiva.

### CONSELHO FISCAL

ART. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (Seis) membros, sendo 03 (Três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral ordinária, realizada até o final do primeiro biênio do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – São atribuições do Conselho Fiscal: - 1) auditar o exercício financeiro do CROO-SP, durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e se encerra em no dia 31 de dezembro do mesmo ano. 2) Examinar e fiscalizar as Contas da Diretoria Executiva. 3) examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que, se necessário, será apreciado pela assembleia geral, convocada para este fim, anualmente.



Handwritten signature in blue ink.



**EM BRANCO**  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Mauá - SP

ART. 29 - O exercício dos cargos da diretoria executiva e do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, não será remunerado.

ART. 30 - Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho que, sem motivo justificado, plausível e previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias ou extraordinária, alternadamente em cada ano.

Parágrafo único: mediante convocação da Presidência, caso haja justo receio quanto ao adequado cumprimento dos mandatos da Diretoria, do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, poderá a Diretoria Executiva advertir, afastar temporariamente ou destituir ocupante de cargo eletivo ou por indicação que esteja ausente com suas funções estatutárias e/ou institucionais.

ART. 31 - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se por até seis meses, desde que por motivo imperioso a critério da Diretoria Executiva, que apreciará o pedido em reunião ordinária.

#### CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E POSSE

ART. 32 - 60 (sessenta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria Executiva será convocada uma reunião desta, para designar a data das eleições que deverão realizar-se dentro do referido período e designar os membros da mesa eleitoral.

ART. 33 - Somente poderão concorrer a Presidente e Vice-presidente os associados que já tenham composto à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: o cargo de Presidente e Vice-Presidente deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional de optometria.

ART. 34 – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados que tenham exercido cargo de delegado.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

**EM BRANCO**  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca  
de Mauá - SP

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

ART. 35 – Poderão se inscrever para os cargos de Delegados os associados que estejam em gozo dos seus direitos, sendo a indicação ou convite de atribuição da Presidência, referendada pela Diretoria Executiva.

ART. 36 - As chapas concorrentes ao pleito deverão se registrar na secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias recebendo o candidato que encabeçar cada chapa o respectivo protocolo de registro. As chapas poderão ser alternadas por ocasião do pleito.

ART. 37 - As eleições obedecerão às seguintes normas:

- A) A data das eleições será comunicada aos associados por edital publicado no site oficial e fixado na sede;
- B) A mesa eleitoral será constituída de 3 membros que escolherão entre si o que deverá presidi-la;
- C) Meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, o Diretor Executivo verificará se a Secretária forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;
- D) A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Diretoria Executiva no dia das eleições, podendo esses trabalhos, serem prorrogados por decisão dos membros das mesas até o máximo de 1 hora;
- E) A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;
- F) Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o presidente do Conselho designará entre os associados presentes os elementos necessários à composição da mesa.

ART. 38 - Esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.

Parágrafo Primeiro: Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate,



Handwritten signature in blue ink.



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca  
de Mauá - SP

vencerá o candidato à presidência mais antigo nos quadros sociais e se persistir o empate vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.

Parágrafo segundo: Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos serão encaminhados pelos mesários secretaria do conselho, que deverá ser arquivado em local seguro, ficando à disposição dos associados.

## CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO

ART. 39 - O Conselho poderá por deliberação da Diretoria Executiva filiar-se a organizações congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representantes se necessário, e, ainda que haja previsão em contrária no Estatuto de referidas organizações, não poderá haver qualquer tipo de interferência, intervenção, ingerência ou obrigatoriedade no cumprimento de ordem de tal instituição, a menos que assim o seja autorizado pela Diretoria Executiva.

ART. 40 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim pelo presidente conforme decisão em reunião conjunta da Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos sócios regulares nos últimos doze meses.

Parágrafo Único: A Diretoria expedirá os regulamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos sociais e à perfeita observância deste Estatuto.

ART. 41 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI - DA POSSE DOS PODERES

ART. 42 - A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverá ter um intervalo de 2 (dois) anos, iniciando-se o mandato do Conselho Fiscal no começo do segundo biênio do mandato da Diretoria Executiva, obedecendo-se também ao disposto no Capítulo IV, no que couber.



**EM BRANCO**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca  
de Mauá-SP



## DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 43 – Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores, instituidores ou equivalentes não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto, sem prejuízo da isenção das contribuições associativas no período em que estiverem no cargo, conforme regulamentação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvada a possibilidade de recebimento de diárias pela Diretoria, Presidência, Vice-Presidência e associados, conforme portaria a ser editada pela Diretoria Executiva, com a finalidade de custear ações em benefício dos interesses estatutários.

ART. 44 - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CROO-SP.

Art. 45 - Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2020 entrará em vigor imediatamente.

  
Daniela de Sá Iamamoto  
Presidente

1º Tabelão de Notas  
de Mauá - SP

  
Michel Bellucci Pazos  
Secretário

  
Filipe Panace Menino

Advogado – OAB/SP nº 336.461



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
MAUÁ-SP - RUA LUIS MARIANI - Nº 46 - CENTRO - MAUÁ - SP  
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob **nº10.545** no  
Protocolo "A-P", e Averbado sob **nº18** junto ao Registro **nº 2.351/ Lv.A07-  
PJ. Mauá, 09 de Novembro de 2.020**

**Lucila Cia Matosinho - Tabeliã  
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto**



Guias Est./Ipesp 211/2020-Guia Sinoreg 046/2020 e Trib. Justiça 11/2020

1113694TILP000002147FE202

